



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 132/2024**

**De:** Superintendência Municipal de Esportes

**Para:** Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais

**ASSUNTO:** ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTÁDIO MUNICIPAL IRMÃO GINO ROSSI – MANDUZÃO

Prezado,

Considerando o princípio da autotutela que possibilita ao ente administrativo a revisão dos seus próprios atos quando os mesmos se revestem de vícios, nulidades ou caso se tornem inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

No uso das atribuições legais estatuídas ao Superintendente Municipal de Esportes e nos termos dos artigos 71 e seguintes da lei 14.133/2021, venho respeitosamente requerer a anulação do presente processo licitatório pelas razões a seguir serão expostas.

O certame foi realizado na data de 12 de agosto de 2024, no entanto, após a fase de lances; encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação com auxílio da área técnica solicitou a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação publicado em Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

Foi aberta a fase de recebimento dos elementos necessários para a correta verificação dos documentos comprobatórios para a aceitação da Proposta Readequada, que por sua vez deveria conter, conforme ditames do instrumento convocatório no item 10.7, Planilha de Preços, Composição de Custos Unitários, (todos os itens/subitens), Cronograma Físico-Financeiro e o Detalhamento do BDI; somente após a análise dos elementos componentes da proposta readequada é que seriam avaliados os demais documentos referentes à habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica, capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional).

Quando do recebimento dos documentos integrantes da proposta readequada em relação ao valor ofertado, verificou-se que não fora dada a devida publicidade ao modelo de planilha orçamentária, parte constante do Edital; ou seja, nos anexos ao Edital não foi publicado modelo de Planilha Orçamentária, item fundamental para a correta aceitação da proposta readequada, gerando assim, dúvidas aos licitantes participantes do certame, comprometendo a integridade do processo licitatório, podendo assim, ter gerado a incapacidade de participação de outros licitantes.

O princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais que sustentam a Administração Pública em um Estado democrático de direito. Ele abrange, a divulgação de informações pela Administração, com o propósito





de garantir que o Poder Público atue com transparência, possibilitando que a população tenha amplo conhecimento de suas ações e decisões.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da publicidade como um imperativo constitucional (CF/88, art. 37 “caput”). Ela assegura aos cidadãos o acesso a informações relacionadas aos negócios públicos e aos serviços estatais. A Administração Pública tem o dever de fornecer essas informações de acordo com a legislação, exceto nos casos em que o sigilo seja essencial para a segurança da sociedade e do Estado.

No contexto da nova Lei de Licitações, o princípio da publicidade também é enfatizado. Os órgãos públicos são obrigados a divulgar informações de forma centralizada em sítios eletrônicos oficiais, certificados digitalmente, para garantir a transparência nos processos licitatórios (Lei 14.133/2021, art. 5º, “caput”). Em resumo, o princípio da publicidade desempenha um papel de relevo na consolidação da democracia e na construção de uma Administração Pública eficiente e responsável. Ele permite que os cidadãos exerçam seu direito de fiscalização e participação na gestão pública, contribuindo para a promoção do bem comum e o fortalecimento da democracia. Portanto, sua aplicação rigorosa e consistente é essencial para garantir a confiança e a legitimidade das instituições públicas.

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 25, “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”.

Deste modo, com objetivo de assegurar maior transparência às licitações públicas, solicito a ANULAÇÃO para posterior refazimento do processo.

Nestes termos pede deferimento.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2024.

Rooney Cleiber Ferreira e Souza

Superintendente Municipal de Esportes

